Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 1.

L E I Nº 45/67:-

SÚMULA:- INSTITUE A FESTA REGIONAL DO MILHO NO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica instituida a Festa Regional do Milho que será realizada todo o ano durante o mês de Maio, iniciando-se sempre no 2º Domingo do mês referido e a terminar no 3º Domingo do mesmo mês, ou seja Maio,

Par.único - A 1ª Festa deverá realizar-se entre os dias 13 á 20 do mês de Maio de 1968.

Artigo 2º - A Festa Regional do Milho de Ivaiporã terá como principal patrocinador e coordenador a Prefeitura Municipal de Ivaiporã,

Par. 1º - A Prefeitura Municipal designará uma Comissão Especial para integral organização e coordenação da Festa Regional do Milho, que será composta além do patrocinador (Prefeitura Municipal)mais dos presidentes da Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã, Associação Rural de Ivaiporã, de dois representantes do legislativo local, de um pároco do municipio, de um representante do principal clube da cidade e dois representantes dos cerealistas da região;

Par. 2º - Esta Comissão Especial elegerá sempre um 1º Secretário, e 1º Tesoureiro, e o presidente será quando não o Prefeito Municipal, uma pessôa de sua escolha, integrado porém na Administração do Municipio;

Par. 3º - Esta Comissão Especial deverá estar composta pelo mínimo com 150 (cento e cinquenta) dias de antecedencia do 1º dia marcado para o inicio da referida Festa, iniciando seus trabalhos logo após a sua composição.-

Artigo 3º - A Comissão Especial programará e coordenará em todos os setores a Festa Regional do Milho, tendo integral autonomia com relação a esta, realizando tantas reuniões quantas

necessárias sejam, cujas reuniões serão lavradas em áta própria;

Par.único -A Comissão Especial composta deverá elaborar seu próprio regulamento interno, e sob sua incubência estarão todos os assuntos relacionados com a Festa Regional do Milho, destacando-se, porém os seguintes:-

I) recebimento imediato da verba especificada no Orçamento do municipio para cobertura das despesas eventuais,

II) pagamentos devidamente comporvados de todo e qualquer gasto,

III) entrar em entendimentos com a Secretaria da Agricultura solicitando a cooperação desta e demais orgãos estaduais ou federais,

IV) procurar atrair grandes firmas e empresas radicadas no país relacionadas com a Agricultura para exposição de seus produtos no local designado para exposição,

V) programar desfiles, torneios esportivos, bailes, shows musicais, contratar artistas, realizar rodeios, rodas de violeiros, etc.etc..

VI) programar e fazer realizar conferências diversas e especialmente de interêsse da classe agrária da região,

VII) utilização de qualquer outro numerário obtido por outros meios,

VIII) eleição da rainha e princezas do milho, desfile e coroação das mesmas,

IX) edificação de pavilhões definitivos ou provisórios para as exposições diversas e uso para outras programações,

X) utilização de qualquer meio ou recurso normal para conseguir maior elasticidade financeira,

XI) exposição dos principais produtos colhidos na região com prêmios conferidos aos melhores,

XII) convite as autoridades estaduais, federais e demais pessôas ilustres para participação das programações.-

Artigo - 4º-Será decretado na quarta feira da semana da Festa Regional Milho, feriado municipal para realização de algumas das principais programações organizadas pela Comissão Especial-

Artigo-5º -A Comissão Especial incumbida da programação e realização da

Continua

Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Continuação fls. 3

da Festa Regional do Milho, todo o ano, após seus encerramento, deverá apresentar um balancete com relatório detalhado de suas atividades, devendo submetê-los á apreciação do Prefeito Municipal , bem como da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.-

Artigo 6º -A Administração Municipal terá por obrigação prestar todos os serviços solicitados pela Comissão Especial, tais como utilização de motoniveladoras, trator, transporte de cargas locais, serviços braçais curriqueiros ou especializados, etc.etc.

Artigo 7º- Deverá ser dada com grande antecipação a maior publicidade a Festa Regional do Milho de Ivaiporã para que naquela semana seja chamada tôda a atenção a esta cidade, e consequentemente atrair grande número de pessôas de outras localidades.-

Artigo 8º- O municipio especificará todo o ano em seu orçamento financeiro, uma verba destinada a realização da Festa Regional do Milho de Ivaiporã;

Par. 1º- deverá comstar do Orçamento para o ano de 1968 uma verba de NCr$10.000,00 (deis mil cruzeiros novos) a fim de cobrir as despesas com realização da 1ª Festa,

Par. 2º- A 1ª Festa á ser realizada no ano de 1968 servirá de base para a fixação mais aproximada da verba a ser consignada no Orçamento para a realização da 2ª Festa no ano de 1969.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL DEZENOVE DE NOVEMBRO, em 3 de outubro de 1967.

Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal.